



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 2.505, de 2021)

Suprimam-se do PL nº 2.505, de 2021, os §§ 10-D e 10-F que o art. 2º está acrescentando ao art. 17 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa-LIA).

JUSTIFICAÇÃO

Há alguns pontos do projeto que preocupam pelo manifesto prejuízo prático ao andamento do processo, sem que tragam equilíbrio ao sistema, nem aprimorem a proteção ao erário. É princípio geral, no direito processual, que o autor apresenta os fatos, cuja qualificação final cabe ao juiz. Além disso, um mesmo fato comporta assimilação a mais de uma moldura jurídica. Some-se a viabilidade, inerente ao direito processual, de formular pedidos cumulativos, subsidiários (não acolhido “a”, busca-se o acolhimento de “b”). Anote-se, ademais, que cabe ao juiz analisar se deve ou não admitir a produção de provas, fazendo-o de forma justificada, afastando provas inúteis, desnecessárias, protelatórias.

Tais são aspectos da fisiologia do direito processual. E ocorre que o disposto nos §§ 10-D e 10-F que o art. 2º do projeto está acrescentando ao art. 17 da Lia se afasta dessas regras do processo, criando tramitação processual burocrática, formal, improdutiva e possivelmente mais onerosa, para além de desnecessária. Assim, os referidos dispositivos significam desestímulo à proteção do patrimônio público. Daí a presente emenda, para a qual pedimos o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores.



Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/21476.99934-72



SF/21476.99934-72